

id: 14362036

DECISÃO

Processo 2025-06292719

ACOLHO o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral da EMERJ, Helga Espindola, devidamente corroborado pelo Secretário-Geral da EMERJ, Francisco Budal e aprovado pelo Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ no documento 11780762, pelos seus próprios fundamentos, que tomo por razão de decidir, e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à contratação de serviços técnicos profissionais de notória especialização na área acadêmica, para realização do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E PRIVADO e do PREMIERJ**, previstos para ocorrer de 21 de julho a 12 de dezembro de 2025, no valor de **R\$ 3.009.695,25 (três milhões, nove mil seiscientos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, com fundamento no art. 74, III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para tanto, **ORDENO** a respectiva despesa, procedendo-se ao concernente **EMPENHO**, na forma do art. 1º, inciso I do Ato Executivo n.º 50/2025.

EMERJ, na data da assinatura digital.

Desembargador **CLÁUDIO DELL'ORTO**
Diretor-Geral da EMERJ

id: 14362194

Decisão

ACOLHO o parecer da Assessora Técnico-Jurídica da Secretaria-Geral da EMERJ, Helga Espindola, devidamente corroborado pelo Secretário-Geral da EMERJ, Francisco Budal e aprovado pelo Exmo. Des. Cláudio Brandão de Oliveira, Magistrado Supervisor de licitações da EMERJ no documento 11681734, e, pelos seus próprios fundamentos, **MANTENHO** inalterada a decisão proferida pela Secretaria-Geral da EMERJ no documento 11113619, no que tange às penalidades cumulativas de **ADVERTÊNCIA e MULTA de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, a incidir sobre o valor do Contrato n.º 01/2025, perfazendo o valor total de **R\$ 18.902,94 (dezoito mil e novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos)**, com fulcro no art.156, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021, à sociedade empresária SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 07.432.517/0001-07.

Dê-se ciência ao interessado.

Ao **DEADM**, para ciência e demais providências pertinentes ao cumprimento da presente decisão.

PUBLIQUE-SE.

EMERJ, na data da assinatura digital.
Desembargador **CLÁUDIO DELL'ORTO**
Diretor-Geral da EMERJ

id: 14365536

ERRATA

PROCESSO SEI: 2025-06299637
OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos por inexigibilidade de licitação, para atendimento às demandas da Assessoria Técnico-Jurídica (ASJUD).

Onde se lê:
EMERJ, 29/11/2025.
Desembargador **CLÁUDIO DELL'ORTO**
Diretor-Geral da EMERJ

, leia-se:

EMERJ, 29/10/2025.
Desembargador **CLÁUDIO DELL'ORTO**
Diretor-Geral da EMERJ

Mantenha-se assim a eficácia da publicação do DJERJ, dia 30.10.2025, pág.51, que desde já fica retificada nos termos desta errata.